



Prefeitura de Joinville

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

Ata de Registro de Preços nº 158/2021

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Joinville, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, doravante denominado **ÓRGÃO PROMOTOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, Secretário Municipal da Saúde, e pelo Sr. Fabricio da Rosa, Diretor Executivo, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 033/2021**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **Aquisição de OPMs - Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville e do Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: Vendramini Comércio e Serviços de Equipamentos Eireli

CNPJ: 20.515.304/0001-07

Endereço: Rua Olívia de Oliveira, 35, Vila Granada

Cidade: São Paulo Estado: SP

CEP: 03.654-060

Telefone: (11) 2957-9824; (11) 99171-5381

Email: comercial@herculesferramentas.com.br

Representante Legal: Ricardo Dias Vendramini CPF: 313.515.258-83

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o **Decreto Federal nº 8.538/15**, da seguinte forma:

a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada : **itens do 1 ao 20, do 22 ao 29, 31, 32, do 34 ao 36, 38, do 40 ao 67 e do 73 ao 76.**

b) **Itens de Livre Disputa** - destinados à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital: **itens 21, 30, 33, 37, 39 e do 68 ao 72 .**

1.2 - **Será priorizada a aquisição/contratação do objeto das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, de acordo com o §4º do art. 8º do Decreto nº 8.538/15.**

1.3 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

39857 - VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI (20.515.304/0001-07)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
30	25016 - CADEIRA DE RODAS ADULTO – TIPO A CONSTRUÍDA EM ALUMÍNIO AERONÁUTICO; ESTRUTURA DOBRÁVEL EM DUPLO X; ROLAMENTOS BLINDADOS NAS 4 RODAS; EIXOS DE AÇO REFORÇADO; PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI; ESTOFAMENTO EM NYLON IMPERMEÁVEL E RESISTENTE; ALMOFADA SOBRE O ASSENTO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE E REVESTIMENTO EM NYLON IMPERMEÁVEL, DE NO MÍNIMO 5 CM DE ESPESSURA; RODAS DIANTEIRAS DE 6" MACIÇAS; RODAS TRASEIRAS DE 24" INFLÁVEIS E RADIADAS, COM AROS DE PROPULSÃO EM ALUMÍNIO E SISTEMA DE DESMONTAGEM RÁPIDA; DOTADA DE FREIO	Unidade	ORTOBRAS	65	1.233,82	80.198,30

	BILATERAL; RODAS ANTI TOMBO; PROTETOR LATERAL DE ROUPAS; APOIO DE BRAÇO ESCAMOTEÁVEL; APOIO DE PÉ REBATÍVEL, REMOVÍVEL E REGULÁVEL EM ALTURA; SUPORTES PARA PANTURRILHAS. DISPONÍVEL NAS SEGUINTE MEDIDAS: LARGURA DO ASSENTO (CM) - POSSUIR NO MÍNIMO AS SEGUINTE VARIAÇÕES: 36 / 38 / 40 / 42 / 44 / 46 / 48 / 50; PROFUNDIDADE DO ASSENTO (CM) - POSSUIR NO MÍNIMO, AS SEGUINTE VARIAÇÕES: 35 / 40 / 45 / 50 CM; ALTURA DO ENCOSTO (CM) - POSSUIR NO MÍNIMO, AS SEGUINTE VARIAÇÕES: 35 / 40 / 45 / 50 CM; CAPACIDADE DE PESO MÍNIMA: 120 KG. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. AS MEDIDAS SERÃO INFORMADAS NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO, APÓS AVALIAÇÃO DO PACIENTE POR PROFISSIONAL HABILITADO.					
33	25019 - CADEIRA DE RODAS ADULTO – TIPO D CONSTRUÍDA EM ALUMÍNIO AERONÁUTICO; ESTRUTURA DOBRÁVEL EM DUPLO X; ROLAMENTOS BLINDADOS NAS 4 RODAS; EIXOS DE AÇO REFORÇADO; PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI; ESTOFAMENTO EM NYLON IMPERMEÁVEL E RESISTENTE; ALMOFADA SOBRE O ASSENTO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE E REVESTIMENTO EM NYLON IMPERMEÁVEL, DE NO MÍNIMO 5 CM DE ESPESSURA; RODAS DIANTEIRAS DE 6" MACIÇAS; RODAS TRASEIRAS DE 24" INFLÁVEIS E RADIADAS, COM AROS DE PROPULSÃO EM ALUMÍNIO E SISTEMA DE DESMONTAGEM RÁPIDA; DOTADA DE FREIO BILATERAL; RODAS ANTI TOMBO; PROTETOR LATERAL DE ROUPAS; APOIO DE BRAÇO REBATÍVEL; APOIO DE PÉ DESMONTÁVEL; SUPORTES PARA PANTURRILHAS E POSTERIOR AO CALCANHAR. DISPONÍVEL NAS SEGUINTE MEDIDAS: LARGURA DO ASSENTO (CM) - POSSUIR NO MÍNIMO, AS SEGUINTE VARIAÇÕES: 56 / 60; PROFUNDIDADE DO ASSENTO (CM) - POSSUIR NO MÍNIMO, AS SEGUINTE VARIAÇÕES: 35 / 40 / 45 / 50; ALTURA DO ENCOSTO (CM) - POSSUIR NO MÍNIMO, AS SEGUINTE VARIAÇÕES: 35 / 40 / 45 / 50; CAPACIDADE DE PESO MÍNIMA: 140 KG. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. AS MEDIDAS SERÃO INFORMADAS NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO, APÓS AVALIAÇÃO DO PACIENTE POR PROFISSIONAL HABILITADO.	Unidade	ORTOBRAS	65	1.680,00	109.200,00
34	25020 - CADEIRA DE RODAS INFANTIL – TIPO A CONSTRUÍDA EM ALUMÍNIO AERONÁUTICO; ESTRUTURA DOBRÁVEL EM X; ROLAMENTOS BLINDADOS; PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI; ESTOFAMENTO EM NYLON RESISTENTE; ALMOFADA SOBRE O ASSENTO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE E REVESTIMENTO EM NYLON IMPERMEÁVEL, DE NO MÍNIMO 5 CM DE ESPESSURA; RODAS DIANTEIRAS DE 5" MACIÇAS; RODAS TRASEIRAS DE 20" INFLÁVEL, RADIADA COM AROS DE PROPULSÃO EM ALUMÍNIO; RODAS ANTI TOMBO; SISTEMA DE DESMONTAGEM RÁPIDA; FREIO BILATERAL; PROTETOR LATERAL DE ROUPAS COM ABAS; APOIO DE BRAÇO ELEVÁVEL, REMOVÍVEL E REGULÁVEL EM ALTURA; APOIO DE PÉ PLATAFORMA REBATÍVEL, REMOVÍVEL E REGULÁVEL EM ALTURA; FAIXA PARA APOIO DE PANTURRILHAS. DISPONÍVEL NAS SEGUINTE MEDIDAS: LARGURA DO ASSENTO (CM) - POSSUIR NO MÍNIMO, AS SEGUINTE VARIAÇÕES: 24 / 26 / 28 / 30 / 32 / 34 / 36 CM PROFUNDIDADE DO ASSENTO (CM) - POSSUIR NO MÍNIMO, AS SEGUINTE VARIAÇÕES: 24 / 26 / 28 /	Unidade	ORTOBRAS	30	1.430,00	42.900,00

	30 / 32 / 34 CM ALTURA DO ENCOSTO (CM) - POSSUIR NO MÍNIMO, AS SEGUINTE VARIAÇÕES: 25 / 30 / 35 CM CAPACIDADE DE PESO MÍNIMA: 70 KG. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. AS MEDIDAS SERÃO INFORMADAS NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO, APÓS AVALIAÇÃO DO PACIENTE POR PROFISSIONAL HABILITADO.					
38	25025 - CADEIRA DE RODAS RECLINÁVEL ADULTO-TIPO A CONSTRUÍDA EM ALUMÍNIO AERONÁUTICO; ESTRUTURA MONOBLOCO; ROLAMENTOS BLINDADOS NAS QUATRO RODAS; EIXOS DE AÇO REFORÇADO; PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI; ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICOS (CONFORMADOS) COM ESTOFAMENTO EM NYLON OU POLIÉSTER ACOLCHADO, OU NEOPRENE; ENCOSTO RECLINÁVEL EM TRÊS POSIÇÕES INDEPENDENTE DO ASSENTO, COM SISTEMA DE ACIONAMENTO ATRAVÉS DE GATILHO; SISTEMA DE INCLINAÇÃO TILT; APOIO PARA CABEÇA EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, REGULÁVEL EM ALTURA E PROFUNDIDADE; APOIO PARA BRAÇOS MÓVEL (REMOVÍVEL OU ELEVÁVEL OU ESCAMOTEÁVEL OU REBATÍVEL), REGULÁVEL EM ALTURA COM PROTETOR LATERAL DE ROUPAS; APOIO PARA OS PÉS TIPO PLATAFORMA REMOVÍVEL OU DESMONTÁVEL, REGULÁVEL EM ALTURA, COM FAIXA PARA OS PÉS ACOPLADA; CINTO TORÁCICO DE 4 PONTAS MODELO BORBOLETA; RODAS DIANTEIRAS 6" MACIÇAS; RODAS TRASEIRAS 16" EM NYLON; PNEUS ANTIFURO; RODAS ANTI TOMBO; FERIO BILATERAL; SISTEMA DE DESMONTAGEM RÁPIDA. DISPONÍVEL NAS SEGUINTE MEDIDAS: LARGURAS DO ASSENTO (CM) - POSSUIR NO MÍNIMO, AS SEGUINTE VARIAÇÕES: 30/ 35/ 38/ 40/ 42/ 44 CM PROFUNDIDADES DO ASSENTO (CM) - POSSUIR NO MÍNIMO, AS SEGUINTE VARIAÇÕES: 25/ 30/ 35/ 40/ 45/ 50 CM ALTURAS DO ENCOSTO (CM) - POSSUIR NO MÍNIMO, AS SEGUINTE VARIAÇÕES: 30/ 35/ 40/ 45/ 50/ 55 CM CAPACIDADE DE PESO MÍNIMA: 70 KG. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. AS MEDIDAS SERÃO INFORMADAS NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO, APÓS AVALIAÇÃO DO PACIENTE POR PROFISSIONAL HABILITADO.	Unidade	ORTOBRAS	10	2.283,00	22.830,00
40	25323 - CADEIRA DE RODAS RECLINÁVEL COM ARO DE PROPULSÃO - ADULTO - TIPO A CONSTRUÍDA EM ALUMÍNIO AERONÁUTICO; DOBRÁVEL EM DUPLO X; ROLAMENTOS BLINDADOS NAS QUATRO RODAS; EIXOS DE AÇO REFORÇADO; PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI; ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICOS (CONFORMADOS) COM ESTOFAMENTO EM NYLON IMPERMEÁVEL OU NEOPRENE; ENCOSTO RECLINÁVEL EM NO MÍNIMO TRÊS POSIÇÕES INDEPENDENTE DO ASSENTO, COM SISTEMA DE ACIONAMENTO ATRAVÉS DE GATILHO; APOIO PARA CABEÇA EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, REGULÁVEL EM ALTURA E PROFUNDIDADE; APOIO PARA BRAÇOS MÓVEL (REMOVÍVEL OU ELEVÁVEL OU ESCAMOTEÁVEL OU REBATÍVEL), COM PROTETOR LATERAL DE ROUPAS; APOIO PARA OS PÉS MÓVEL (REMOVÍVEL OU ELEVÁVEL OU ESCAMOTEÁVEL OU REBATÍVEL), REGULÁVEL EM ALTURA, COM APOIO PARA PANTURRILHAS INJETADO; CINTO TORÁCICO DE 4 PONTAS MODELO BORBOLETA; RODAS DIANTEIRAS DE 6" OU 7" MACIÇAS; RODAS TRASEIRAS DE 24" INFLÁVEIS E RADIADAS COM ARO DE PROPULSÃO EM ALUMÍNIO; RODAS ANTI	Unidade	ORTOBRAS	10	2.253,00	22.530,00

	TOMBO (ANTI-TIP); FREIO BILATERAL AJUSTÁVEL; SISTEMA DE DESMONTAGEM RÁPIDA. DISPONÍVEL NOS SEGUINTE TAMANHOS: LARGURAS DO ASSENTO (CM) - POSSUIR NO MÍNIMO AS SEGUINTE VARIAÇÕES: 40 / 42 / 44 CM; PROFUNDIDADES DO ASSENTO NO MÍNIMO 40 CM; ALTURAS DO ENCOSTO NO MÍNIMO 50 CM; CAPACIDADE DE PESO MÍNIMA: 100 KG. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. As medidas serão informadas no momento da solicitação, após avaliação do paciente por profissional habilitado.					
41	25324 - CADEIRA DE RODAS RECLINÁVEL COM ARO DE PROPULSÃO - ADULTO - TIPO B CONSTRUÍDA EM ALUMÍNIO AERONÁUTICO; DOBRÁVEL EM DUPLO X; ROLAMENTOS BLINDADOS NAS QUATRO RODAS; EIXOS DE AÇO REFORÇADO; PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI; ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICOS (CONFORMADOS) COM ESTOFAMENTO EM NYLON IMPERMEÁVEL OU NEOPRENE; ENCOSTO RECLINÁVEL EM NO MÍNIMO TRÊS POSIÇÕES INDEPENDENTE DO ASSENTO, COM SISTEMA DE ACIONAMENTO ATRAVÉS DE GATILHO; APOIO PARA CABEÇA EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, REGULÁVEL EM ALTURA E PROFUNDIDADE; APOIO PARA BRAÇOS MÓVEL (REMOVÍVEL OU ELEVÁVEL OU ESCAMOTEÁVEL OU REBATÍVEL), COM PROTETOR LATERAL DE ROUPAS; APOIO PARA OS PÉS MÓVEL (REMOVÍVEL OU ELEVÁVEL OU ESCAMOTEÁVEL OU REBATÍVEL), REGULÁVEL EM ALTURA, COM APOIO PARA PANTURRILHAS INJETADO; CINTO TORÁCICO DE 4 PONTAS MODELO BORBOLETA; RODAS DIANTEIRAS DE 6" OU 7" MACIÇAS; RODAS TRASEIRAS DE 24" INFLÁVEIS E RADIADAS COM ARO DE PROPULSÃO PARA TETRAPLÉGICO EM ALUMÍNIO; RODAS ANTI TOMBO (ANTI-TIP); FREIO BILATERAL AJUSTÁVEL; SISTEMA DE DESMONTAGEM RÁPIDA. DISPONÍVEL NOS SEGUINTE TAMANHOS: LARGURAS DO ASSENTO - POSSUIR NO MÍNIMO AS SEGUINTE VARIAÇÕES: 36 / 38 / 40 / 42 / 44 / 46 / 48/ 50 CM; PROFUNDIDADES DO ASSENTO - POSSUIR NO MÍNIMO AS SEGUINTE VARIAÇÕES: 35 / 40 / 45 / 50 CM; ALTURAS DO ENCOSTO - POSSUIR NO MÍNIMO AS SEGUINTE VARIAÇÕES: 35 / 40 / 45 / 50 / 55 / 60 CM; CAPACIDADE DE PESO MÍNIMA: 120 KG. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. As medidas serão informadas no momento da solicitação, após avaliação do paciente por profissional habilitado.	Unidade	ORTOBRAS	10	2.271,00	22.710,00
Total (R\$):						300.368,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

3.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, da seguinte forma: Para os itens 1 ao 20, 22 ao 67, 73 e 76, a entrega ocorrerá em até 30 (trinta) dias consecutivos após solicitação. Para os itens 21, 68 ao 72, 74 e 75 a entrega ocorrerá em até 60 (sessenta) dias consecutivos após a solicitação.

3.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única, da seguinte forma: Para os itens 1 ao 20, 22 ao 67, 73 e 76, a entrega ocorrerá em até 30 (trinta) dias consecutivos após solicitação. Para os itens 21, 68 ao 72, 74 e 75 a entrega ocorrerá em até 60 (sessenta) dias consecutivos após a solicitação.

3.3 - O local para entrega será:

a) Para os itens do Hospital Municipal São José a entrega deverá ocorrer no CAME - Coordenação de Administração de Materiais e Equipamentos -, sito Travessa São José, nº 540, bairro Anita Garibaldi, CEP 89.202-010. Horário de entrega: 8:30h às 11:45h e das 13:30h às 16:30h. Contato: nº telefônico (47) 3441-6633. Somente em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, após prévio agendamento com no mínimo 2 (dois) dias úteis através de contato telefônico e/ou e-mail, para horários diferenciados o serviço deverá ser previamente consultado da disponibilidade.

b) Para os itens da Secretaria Municipal da Saúde a entrega deverá ocorrer no SER - Serviço Especializado em Reabilitação -, sito Avenida Alwino Hansen, nº 1118, Bairro Adhemar Garcia, CEP 89.230-700. Horário de entrega: 8h às 17h. Contato: nº telefônico (47) 3432-5709. Somente em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, após prévio agendamento com no mínimo 2 (dois) dias úteis através de contato telefônico e/ou e-mail, para horários diferenciados o serviço deverá ser previamente consultado da disponibilidade.

3.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

4.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

4.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

4.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

4.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

4.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

4.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

4.5.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

5.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

5.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

7.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) causar o atraso na execução do objeto;

f) não manter a proposta;

g) desistir de lance realizado na fase de competição;

h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

j) fraudar a execução do contrato;

k) falhar na execução do contrato;

l) declarar informações falsas;

m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

7.3 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.4 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.5 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

7.6 - Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

8.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Compras, Contratos e Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Dias Vendramini, Usuário Externo**, em 15/07/2021, às 12:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Baumer, Servidor(a) Público(a)**, em 15/07/2021, às 12:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 15/07/2021, às 16:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 15/07/2021, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **9839204** e o código CRC **F8BC6081**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

21.0.152717-5

9839204v4